



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI ORDINÁRIA Nº 1171/2026.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CMED.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CMED, no âmbito do Município de Soledade de Minas, de natureza deliberativa, consultiva, propositiva e mobilizadora, com a função de assessoramento ao Departamento Municipal de Educação no que refere às políticas públicas de ensino.

Art. 2º - O CMED tem como objetivo fundamental a democratização do debate sobre a educação, com propósito de melhoria da qualidade do ensino prestado pela iniciativa pública e privada no município.

Art. 3º - O CMED atua em consonância com a política governamental de educação, diretrizes e princípios vigentes, especialmente os definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Nº 9394/96, Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CMED:

I - Assessorar o Departamento Municipal de Educação no que se refere às políticas públicas de ensino;

II - Debater e propor medidas que visem a melhoria do nível de escolaridade da população;

III - Buscar a democratização do ensino, com o propósito de melhoria da qualidade da educação, tanto no setor público quanto no setor privado, em todos os níveis e modalidades de ensino;

IV - Analisar resultados e desempenhos das escolas por meio de indicadores de avaliações internas e externas, propondo alternativas para sanar dificuldades encontradas;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

V - Acompanhamento e avaliação de Programas executados pelo Município em parceria com o Ministério da Educação - MEC, Institutos Federais, Secretaria de Estado da Educação - SEE/MG e Superintendência Regional de Ensino;

VI - Acompanhar e monitorar as metas do Plano Municipal Decenal de Educação;

VII- Propor a execução de programas de aperfeiçoamento profissional e de intercâmbio de experiência na área educacional;

VIII – Estudar as causas de evasão e repetência escolar, propondo alternativas e soluções;

IX – Propor medidas para atendimento às crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, física e psicológica;

X – Deliberar sobre ocupação dos espaços escolares para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a comunidade;

XI - Propor estudo de medidas educacionais em períodos de calamidade pública, desastres naturais e pandemias;

XII - Deliberar sobre matrícula dos alunos na Rede Pública de Ensino;

XIII - Participar de capacitações destinadas aos Conselheiros Municipais de Educação;

XIV - Instituir, dentre seus membros, Comissões e Câmaras para tratar de assuntos relacionados à área educacional;

XV - Convidar pessoas e profissionais para participarem de reuniões do CMED, tendo em vista exposição e apresentação de práticas educacionais exitosas, bem como explanar sobre assuntos diversos pertinentes à área educacional;

XVI - Elaborar e atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O CMED tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Poder Executivo;

III - 02 (dois) representantes dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos profissionais da Rede Estadual de Ensino;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

V - 01 (um) representante das associações filantrópicas privadas de educação especial em atuação no Município;

VI - 01 (um) representante de pais de alunos;

VII- 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos da Rede Municipal de Ensino;

VIII- 01(um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante indicado por entidades civis organizadas.

X - 01 (um) representante de cada unidade escolar localizada no Município.

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMED serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das instituições correspondentes.

Art. 7º - Os membros do CMED terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

Art. 8º - As reuniões do CMED serão realizadas:

I - Com frequência mínima trimestral, por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a maioria simples dos membros do CMED, conforme horário determinado. Não havendo maioria simples dos membros no horário proposto, a reunião poderá ser realizada após 30 (trinta) minutos, com a quantidade dos membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º - Os membros que faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas serão automaticamente desvinculados do Conselho, assumindo imediatamente seu suplente.



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CMED serão eleitos dentre os membros titulares, através de votação realizada pelos membros titulares, em reunião do colegiado.

§ 1º Na ausência do membro titular para a votação específica do presidente e vice-presidente, o membro suplente terá qualidade apenas de voto, não podendo este ser eleito.

§ 2º Ficam impedidos de ocuparem as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante da categoria Representante do Departamento Municipal de Educação e Representante do Poder Executivo.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 711/1997.

Soledade de Minas, 02 de setembro de 2026


Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade e site oficial.